



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO N 001, DE 26 DE MARÇO DE 2020, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTE PRETA/RS.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO À INFEÇÃO E PROPAGAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE PRETA/RS, RELATIVAS ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia e o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n. 2.318, de 20 de Março de 2020, do Município de Ponte Preta/RS, que declara Situação de Calamidade no Município, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 e;

CONSIDERANDO por simetria o teor do Ato n. 118, de 11 de Março de 2020, e do Ato n. 120, de 13 de Março de 2020, expedido pela Câmara dos Deputados;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponte Preta/RS, usando de suas atribuições legais, por ato *ad referendum* de seu Presidente, RESOLVE:

APROVADO em 30/03/2020
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

RECEBIDO
31/03/2020
Prefeitura Mun. Ponte Preta
[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Art. 1º A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara fica suspensa a partir da entrada em vigor deste Ato até o dia 06 de Abril de 2020, dando-se preferência ao teletrabalho ou outros meios de comunicação virtual.

Parágrafo 1º A suspensão acima mencionada poderá ser prorrogada em caso de necessidade.

Art. 2º As Sessões Ordinárias presenciais do Poder Legislativo Municipal, estarão suspensas no período acima citado, sendo que poderão ser realizadas, sempre que necessário, por meios digitais, como *whatsapp*, *skipe* ou qualquer outra forma de comunicação digital.

Parágrafo 1º Em caso de necessidade, poderão ser realizadas Sessões presenciais, com a finalidade de apreciação e deliberação de matérias relevantes para a Municipalidade, devendo haver, obrigatoriamente, a simplificação do rito legislativo, e somente a presença dos Vereadores e Servidores indispensáveis para a realização do ato, a fim de evitar aglomerações.

Art. 3º - Fica suspensa a realização de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 4º - Fica suspensa a participação de Servidores e Vereadores em eventos de capacitação, dentro e fora do Estado, pelo prazo de duração desta Resolução.

Art. 5º - O Presidente da Câmara fica autorizado a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Ficam suspensos eventuais prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos em trâmite na Câmara Municipal Ponte Preta/RS.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Administração 2017 | 2020

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PONTE
PRETA/RS, 26 DE MARÇO DE 2020.**

RECEBIDO
31/03/2020
Prefeitura Mun. Ponte Preta

FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

APROVADO em 30/03/2020
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS